

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E  
REGISTRO DE IMÓVEIS

HERMANO ASSIS DO AMARAL - OFICIAL REGISTRADOR  
CPF 058.061.860-91

Rua: Benjamim Constant, 1397 – Centro – Sala 02 Fone/Fax: 55 3281-2270 e-mail cartorio@farrapo.com.br



## CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº **892** às fls. **097** do Livro **A-12**, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **cinco (05) de maio de dois mil e onze (2011)**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **catorze (14) de abril de dois mil onze (2011)** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO** e cujo teor vêm transcrito em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Caçapava do Sul, quinta-feira, 5 de maio de 2011.

Leonardo Ilha Simões  
Substituto do Registrador

**Emolumentos:** (\*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 5,10 (0056.01.0700014.08325 = R\$ 0,20)

BUSCA: R\$ 4,90 (0056.01.0700014.08326 = R\$ 0,20)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0056.01.0700014.08327 = R\$ 0,20)

bs.      ob



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, regida pelos artigos 53 a 60 da Lei 10.406/2002, por sua presidente em exercício, eleita em assembléia realizada para este fim, resolvem assim definir seus Estatutos:

### ESTATUTOS ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI

#### CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

##### SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE SOCIAL

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO – ASCAI, fundada em 24 de outubro de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, filantrópica, criada com o objetivo de amparo a velhice, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e constituída de um número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo único – consideram-se idosos, para fins de amparo por parte da associação, pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos.

br.

00

03

1

1



Art. 2º - A sede e foro jurídico da Associação é na cidade de Caçapava do Sul, sito na Avenida Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Estrada do Salso, Caçapava do Sul-RS, e sua duração é por tempo indeterminado.

## SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades principais da ASCAI:

- a) Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, através de assistência material, social, moral, intelectual e espiritual dos idosos ali abrigados, dando-lhes condições de vida, visando a preservação da sua saúde física e mental, dentro de uma perspectiva ampliada, oferecendo serviços de alta complexidade;
- b) Administração da entidade destinada ao abrigo de idosos, com contratação de mão de obra, captação de recursos, busca de assessoramento técnico e profissional, administração de bens móveis, imóveis, máquinas e veículos da associação, a fim de atender aos objetivos propostos;
- c) Promover envolvimento ativo, preservando o direito de igualdade de oportunidades e tratamento adequado em todos os aspectos da vida, possibilitando ao idoso constituir-se como sujeito de direitos.

Art. 4º - A ASCAI terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e critérios de permanência e convívio dos ali abrigados.

## SEÇÃO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASCAI

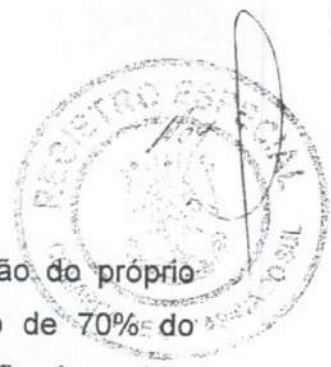
Art. 5º - Para alcançar estas e outras finalidades a ASCAI contará com:

- a) Auxílio através de donativos da própria comunidade, amigos, e beneméritos;

Jr. JB

2  
JB





142  
✓

- b) Pagamento por parte da família do idoso ou da participação do próprio idoso para o custeio da entidade, através de pagamento de 70% do benefício previdenciário ou assistencial por este percebido, a fim de custear as despesas relativas a sua permanência na entidade, alimentação, higiene e cuidados fundamentais.
- c) Pagamento por parte da família do idoso ou do próprio idoso em despesas outras tais como médico, nutricionista, tratamentos fisioterápicos, recreacionistas e monitores, que sendo de relevância para o bom atendimento ao idoso, e quando não oferecidas pelo poder público, serão pelos próprios beneficiados custeadas;
- d) Pagamento por parte da família do idoso ou do próprio idoso para cobertura de despesas de hospitalização, acompanhante em hospital, cadeira de rodas, transporte, e outras despesas de natureza extraordinária que se fizerem necessárias;
- e) Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, consórcios e convênios, etc.;
- f) Rendas e resultados provenientes de festas, coletas, promoções e rendimento das próprias pessoas abrigadas, tais como: trabalhos, serviços e auxílios prestados a outros;
- g) Promoções beneficentes.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

## CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

JJ

13

SB

AS

CS



## SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES:

Art. 7º - A ASCAI terá os seguintes associados e colaboradores:

- a) Benfeitores: aqueles que por atos ou dedicação especial à entidade, sejam merecedores de integrar o quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados a Associação, bem como aqueles que fizerem doações de elevado valor e assim o sejam declarados pela Diretoria;
- b) Efetivos: todos que se inscreverem como contribuintes ou colaboradores da sociedade, assumido o compromisso de auxiliar financeiramente a entidade, através de pagamento de mensalidade, em quantia determinada pela Diretoria, ou ainda com prestação de serviços ou promoções humanas.

Art. 8º - Podem ser admitidos no quadro social:

- a) Toda pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, desde que aceite o presente Estatuto e admitida pela Diretoria.
- b) Excepcionalmente, qualquer pessoa que, embora não enquadrada na letra anterior, seja merecedora de integrar o quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados a Associação, estes denominados Benfeitores.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

- 1) Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso, no caso de sócio efetivo;

JS

LB

LS

4



- 2) Por extinção da empresa associada ou falecimento do associado;
- 3) Por eliminação determinada pela diretoria, nos seguintes casos:
  - a) Não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes, não cumprimento de deveres e compromissos de associado efetivo;
  - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
  - c) Quando, sem justificativa, deixar de pagar as contribuições sociais, pelo prazo de seis meses consecutivos;

Parágrafo Único – Havendo justa causa para eliminação do associado, nas hipóteses previstas acima, o associado poderá ser afastado ou excluído da Associação, ou ainda destituído de cargo, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para este fim, após dado direito ao associado à ampla defesa. Da decisão do órgão, que de conformidade com estes estatutos, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.10 - São direitos dos associados:

- a) Fazer parte da assembléia geral;
- b) Discutir e votar qualquer assunto submetido a sua apreciação ou de interesse para a entidade; pedir esclarecimentos ou apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ASCAI e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Votar a ser votado para cargos da diretoria;
- d) Indicar nomes de pessoas como possíveis associados contribuintes.

h. 10

h

5

SC





Art.11 - São deveres dos associados

- a) Cooperar para que O Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da diretoria sejam cumpridas;
- b) Contribuir e colaborar com os compromissos financeiros assumidos;
- c) Comparecer na Sede Social e Assembléias quando convocado, aceitar e exercer dedicadamente o cargo para o qual for convidado ou eleito, a menos que motivo justificado o impeçam;
- d) Concorrer, de acordo com suas capacidades, para o prestígio e desenvolvimento da Entidade;
- e) Estar presente gratuitamente a cargo para o qual for indicado ou eleito.

### CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria

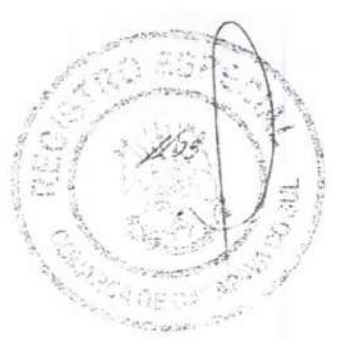
Parágrafo único – Nenhum cargo da diretoria ou do conselho será remunerado.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, se constitui dos sócios efetivos e beneméritos em pleno gozo de seus direitos e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da associação, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos dirigentes, ou por qualquer associado e constem da ordem do dia.

sr. (b)

6  
[Handwritten signatures]



Art. 14 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembléia Geral delibera validamente estando presente no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto, na primeira convocação e na segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, quando no exercício do cargo; e em caso de recusa de qualquer deles, pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais ou pelo conselho fiscal representados pela maioria dos seus membros para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 17 - As convocações serão feitas através da imprensa ou afixadas na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, exceto nos casos previstos nestes estatutos, e deverá conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "vs.", "cb", and several illegible scribbles.





Art. 18 - Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, secreto e indelegável.

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, no mês de outubro, por convocação do presidente para discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) Bienalmente, também por convocação do presidente e no mês de outubro, para eleição da Diretoria e membros do conselho fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma destes estatutos.

Art. 22 - As votações serão habitualmente através de voto secreto, entretanto por decisão do plenário, poderão ser por voto público ou por aclamação.

Art. 23 - De todas as ocorrências da assembléia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo presidente e secretário, além de escrutinadores, quando for o caso.

Art. 24 - Feita a votação ou tomada qualquer deliberação, a vontade da Assembléia passará a ter efeito executivo na hora em que a mesma determinar.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

14

15

16

17<sup>8</sup>



Art. 26 - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos bienalmente, juntamente com a diretoria, na forma prevista destes Estatutos, compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e os papéis da Associação e o funcionamento da caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Convocar Assembléia Geral, quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação, ou ainda no caso de renúncia dos membros da diretoria;
- d) Assumir a diretoria da Associação, em caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, até nova eleição.

Parágrafo Único – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, eleita bienalmente, é o órgão executivo da Associação e é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-presidentes;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo único – É permitida a recondução para os cargos da diretoria da ASCAI por mais um período de dois anos.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, independente de convocação, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de seu

JS

UB

ES

9  
EK



substituto legal sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços da associação.

Art. 29 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Ser guarda fiel destes Estatutos, do Regimento Interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) Admitir e demitir livremente os empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços da associação, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Admitir e demitir associados, de conformidade com os Estatutos, assim como aceitar os pedidos de demissão;
- e) Isentar de contribuição pecuniária, os associados comprovadamente carentes, enquanto perdurar a situação de carência, ouvidos os demais integrantes da diretoria;
- f) Prestar contas no final de cada exercício financeiro;
- g) Prestar relatório anual a Assembléia Geral.

Artigo 30 - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo à ASCAI ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Parágrafo Primeiro – a nenhum membro da diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

vs. CB

B

10





Parágrafo Segundo – A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Perde o mandato o membro da diretoria que não comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 32 - O Presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, de acordo com estes estatutos;
- c) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o Ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- d) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive aberturas de contas bancárias, cheques, letras, e quaisquer outros títulos, e também, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e operações que envolvam convênios e transações de bens;
- e) Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;
- f) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião.
- g) Apresentar o relatório anual da diretoria, com amplas informações sobre as atividades da ASCAI de modo a serem conhecidos pelos associados todos os planos de trabalho, convênio e contratos firmados;
- h) Votar, nos casos de empate, pelo voto de qualidade (desempate).

VB

CB

VB

1  
CB



Art. 33 - Ao 1º e 2º vice-presidentes incumbem:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, pela seguinte ordem: o presidente é substituído pelo 1º Vice-presidente, e em caso de impedimento deste, será substituído pelo 2º Vice-presidente;
- b) Comparecer às reuniões de diretoria, participando de todos os trabalhos e deliberações e exercer todos os encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria e pelo presidente;

Art. 34 - São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir a secretaria e firmar a correspondência ordinária;
- b) Redigir e assinar com o presidente as ordens e ofícios relativos a assuntos de maior importância para a associação, contratos com os idosos e/ou familiares e convênios;
- c) Secretariar as reuniões de diretoria, redigindo as respectivas atas e assinando-as juntamente com o presidente.
- d) Juntamente com os auxiliares que julgar necessário, fazer o cadastramento das pessoas assistidas ou que precisem dos serviços da ASCAI;
- e) Verificar e atualizar o cadastro dos internos da ASCAI;

Art. 35 - São atribuições dos tesoureiros:

- a) A responsabilidade pela arrecadação de mensalidades, auxílios, subvenções, donativos e outros bens da ASCAI;
- b) Saldar as contas, depois de submetidas á apreciação do Presidente;
- c) A organização e fiscalização da contabilidade;
- d) Assinar, com o presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a associação;

148  
68

148 CB

B

12

12



- e) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da associação, apresentando à diretoria os balancetes mensais das receitas e despesas.
- f) Prestar contas a Diretoria sempre que solicitada;

**CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS**

Art. 36 - O patrimônio social da ASCAI é constituído do Prédio sede da Associação sito na Avenida Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Estrada do Salso, em Caçapava do Sul-RS, além de outros bens que possua ou venha a possuir, tais como imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral.

Art. 37 - A receita resultará:

- a) Das mensalidades, contribuições e doações;
- b) Das coletas, resultados de promoções beneficentes;
- c) Das subvenções e auxílio dos poderes públicos;
- d) De excedentes entre receita e despesa;
- e) Da exploração serviços prestados;
- f) Promoções sociais;
- g) Outras receitas.

Art. 38 - A despesa objetivará:

- a) Manter o patrimônio social;
- b) Atender os fins propostos;
- c) Atender ao pagamento de despesas gerais.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten number 13 and a signature in blue ink.





Art. 39 – As rendas eventuais, recursos ou eventual resultado operacional, tem aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40 – Os bens imóveis somente serão alienados, hipotecados, penhorados ou sofrer quaisquer outros gravames, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por decisão de 2/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, ressalvando as doações efetuadas com cláusula de inalienabilidade, que não poderão ser transacionadas.

#### CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41 - O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, atendendo os requisitos contidos na Art. 14, letra "d" deste Estatuto.

Art. 42 - A ASCAI, só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, com participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e por decisão de maioria absoluta, cuja Assembléia deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com o fim específico, através de edital publicado, no mínimo 3 (três) vezes na imprensa local.

Art. 43 - Em caso de dissolução ou extinção da ASCAI, o eventual patrimônio remanescente será necessariamente destinado a Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade congênere, a critério da ASCAI, dotada de personalidade jurídica regular, preferencialmente com atividades no Município de Caçapava do Sul.

#### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

JA

CB

13

14

14



Art. 44 – A ASCAI abrigará pessoas idosas, através de contrato firmado com o próprio idoso ou seus familiares, na forma do Estatuto do Idoso Lei n.º 10.741/2003, e da Resolução nº 006/10 do Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo referido contrato sobre:

- a) Participação do idoso ou familiar no custeio da Associação, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo abrigado;
- b) Serviços oferecidos pela ASCAI, especificando permanência na entidade, alimentação, segurança, higiene e cuidados fundamentais abrangidos pelo pagamento da mensalidade;
- c) Despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do abrigado não custeadas pela associação;

Art. 45 – A ASCAI manterá arquivo permanente com os respectivos contratos firmados com os abrigados, bem como comprovantes de recebimento de valores atinentes a participação do idoso no custeio da entidade, inclusive com os comprovantes de despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do idoso.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 48 - Após a entrada em vigor deste Estatuto a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual diretoria.

JA CB

B

15  
CB





## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, **Dirceneia Roberto de Barcellos**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 4008567382, e CPF Nº 540856400-20, residente e domiciliado à Av. Coronel Coriolano Castro, nº 1170/ 502, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Presidente, com Sede à Rua Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Bairro: Pinheiro, na cidade de Caçapava do Sul, inscrito no CNPJ nº 87085460/0001-48, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
[detalhar os recursos humanos]
2. Instalações Físicas
[detalhamento das instalações físicas]
3. Equipamentos
[detalhamentos dos equipamentos]
4. Mobiliários
[detalhamento do mobiliário]
5. Experiência na execução do objeto
[detalhamento da experiência na execução de objeto de mesma natureza – número de parceria/convênio, resultados alcançados]

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul, RS, 23 de agosto de 2021.

Dirceneia Roberto de Barcellos  
Presidente





**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**  
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), se encontra sediada à Rua Nicolau Silveira Abraão, nº 1593, Bairro: Pinheiro, na cidade de Caçapava do Sul/ RS, conforme comprovante de conta água, em anexo, inscrita no CNPJ nº 87085460/0001-48, ativo há 32 anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul/ RS, 23 de agosto de 2021.

---

Dirceneia Roberto de Barcellos

Presidente

175



Cia. Riograndense de Saneamento  
CNPJ 92.802.784/0001-90  
www.corsan.com.br

CORSAN

U.S. 028 - CACAPAVA DO SUL

COMPETÊNCIA 06/2021

DATA EMISSÃO 29/06/2021

Nº FATURA 100016488024202106

## Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

USUÁRIO: ASSOCIACAO CACAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO (87085460000148)

ENDEREÇO: RUA NICOLAU SILVEIRA ABRAO 1593 IDOSO

CÓDIGO IMÓVEL: 1648802-4 CATEGORIA: RB  
LOCALIZAÇÃO: 028.001.147.1393 ECON. ÁGUA: 1  
CÓD.DÉB.CONTA: 00016488024 / CONVENIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO: A19LM0452658

LEITURA ATUAL: 4685 29/06/2021

LEITURA ANTERIOR: 4423 28/05/2021

CONSUMO ÁGUA(m³): 262 LIDO

VOLUME ESGOTO(m³):

MÉDIA DE CONSUMO(m³): 239

## ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS

COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
05/2021	4423	128
04/2021	4295	218
03/2021	4077	233
02/2021	3844	232
01/2021	3612	262
12/2020	3350	361

## COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CAT	ECO. ÁGUA	ECO. ESG.	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERV BÁSICO ÁGUA	SERV BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
5	1	0	262		28,18		3.138,58	

SUBTOTAL SERVIÇOS PRESTADOS

3.166,76

## DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL SERVIÇOS PRESTADOS	3.166,76
FA - Desconto Filantropico Agua	-1.569,29

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 26.36 (1,65%) - COFINS R\$ 121.41 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 1.597,47

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

13/07/2021

1.597,47

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP. AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM [SERVICOS.CORSAN.COM.BR](http://SERVICOS.CORSAN.COM.BR) E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Opção déb conta pelo código 00016488024 CONVÊNIO CORSAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S.

COMPETÊNCIA

CORSAN

028 - CACAPAVA DO SUL

06/2021

CÓDIGO IMÓVEL	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1648802-4	100016488024202106	13/07/2021	1.597,47

826900000157

974707980005

010001648806

242021068836



js

CB

167  
vs.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI), inscrita sob o CNPJ: 87085460/0001-48, localizada sito a Rua Nicolau Silveira Abraão, nº: 1593, Bairro: Pinheiro, CEP: 96570-000, Município de Caçapava do Sul / RS. Representada legalmente pela presidente DIRCINÉIA ROBERTO DE BARCELLOS, declara para os devidos fins que a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso informando do artigo 39, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da lei 13.019/2014.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

Caçapava do Sul, 23 de agosto de 2021.

DIRCINÉIA ROBERTO DE BARCELLOS  
CPF: 540.856.400-20  
PRESIDENTE

vs.  
vs.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>87.085.460/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/05/1990</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CACAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCAI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
ENDEREÇO <b>R NICOLAU ABRAO</b>	NÚMERO <b>1593</b>	COMPLEMENTO <b>ESTRADA DO SALSO</b>
CEP <b>96.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACAPAVA DO SUL</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2021** às **09:19:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

173

### DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87085460/0001-48, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul/RS, 23 de agosto de 2021.



---

Dirceneia Roberto de Barcellos  
Presidente

JK



182  
65

### DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 87085460/0001-48, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do convênio para o projeto de Edital nº 3114.

BANCO Nº	Sicredi - 0434
NOME	Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	27693-6

Caçapava do Sul/ RS, 23 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
Dirceneia Roberto de Barcellos  
Presidente

CS





### DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Dirceneia Roberto de Barcellos, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº 4008567382, e CPF Nº 540856400-20, residente e domiciliado à Av. Coronel Coriolano Castro, nº 1170/502, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 24 de outubro de 1989 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul/RS, 23 de agosto de 2021.

Dirceneia Roberto de Barcellos  
Presidente

(13)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 05/2020**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, CNPJ nº 88.142.302/0001-45 e a Associação Caçapavana de Amparo ao Idoso (ASCAI) inscrita no CNPJ sob nº 87.085.460/0001-48 para fomentar a execução de projeto de apoio aos serviços de proteção da pessoa idosa em situação de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos (misto).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 13019/2014 e Decreto Executivo nº 3807 de 04 de abril de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2020 da Secretaria de Município de Assistência Social: 11.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; **082440108. 2170 000. 33.50.41.00. 1547**, consignada no orçamento do Município fonte de recurso livre (01), no montante total de recursos R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo repasse de acordo com o cronograma de desembolso em parcela única.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura em 21 de julho de 2020 até 31 de agosto de 2020.

Caçapava do Sul, 21 de julho de 2020.

Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

168  
18.

CB

CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, CNPJ nº 88.142.302/0001-45 e a Associação Caçapavana De Amparo Ao Idoso (ASCAI) inscrita no CNPJ sob nº 87.085.460/0001-48 para fomentar a execução de projeto de apoio aos serviços de proteção da pessoa idosa em situação de acolhimento institucional para idosos de ambos os sexos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 13019/2014 e Decreto Executivo nº 3807 de 04 de abril de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2019 da Secretaria de Município de Assistência Social: 11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; **082440108. 2170 000. 33.50.41.00. 1547**, consignada no orçamento do Município fonte de recurso livre (01), no montante total de recursos R\$ 11.000,00 (onze mil reais), pelo repasse de acordo com o cronograma de desembolso em parcela única.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura em 02 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Caçapava do Sul, 03 de outubro de 2019.

Andressa Lisboa da Silva  
Secretária de Município da Assistência Social

Andressa Lisboa da Silva  
Secretária de Município da  
Assistência Social

CB

CB

169  
48



## Ata 20

Aos quatro dias do mes de novembro de dois mil, vinte, reuniram-se os associados da Associação Caçapavaense de Amparo ao Idoso - ASCAI, sito a Rua Nicolao Silveira Abraão numero 1593, com CNPJ 87085460/0001-48 para cumprirem o edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, na forma estatutária, com observância de que as chapas com a nominata completa estivessem depositadas na sede da Associação até cinco dias antes desta Assembleia. O edital foi publicado no dia vinte e quatro de Setembro de 2020, com a seguinte pauta: Discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria, bem como, o parecer do Conselho Fiscal para o biennio 2018-20, digo do biennio, e eleição da diretoria e Conselho Fiscal para o biennio 2020-2022, conforme edital de convocação. As 19 horas em primeira convocação com a qual deveriam estar presentes a metade mais um dos associados e as 19 horas e trinta minutos em segunda convocação com qualquer numero de associados presentes, sempre respeitando as regras de distanciamento. A presidente em exercício, Dirceia Roberto Baralho abriu a Assembleia dando as boas vindas aos presentes e passando de imediato ao Tesoureiro que apresentou aos presentes o relatório fiscal, dos ativos, passivos, immobilizados e investimentos da ASCAI. Após a aprovação pelos presentes com o



devido parecer favorável do Conselho Fiscal, os presentes elegeram a Senhora Keneq Lopes Dias para conduzir a sequência do edital; Eleição da nova diretoria biênio 2020-2022. Foi conferida pelos presentes uma única chapa deponhada na Sede da Associação cinco dias antes da assembleia. Sendo assim Constituída: Presidente Dirúnia Roberto de Barcellos, brasileira divorciada, engenheira Química, CPF 540.856.400-20, residente e domiciliada à Av. Cel Coriolano Castro 1170/502 em Caçapava do Sul, primeira Vice presidente a Senhora Gislainé Machado Delabary, brasileira, casada, empresária, CPF 340.201.600-15, CIRC 9003681259, residente e domiciliada à rua Sete de Setembro 1500 em Caçapava do Sul, em tempo, CIRC da presidente Dirúnia é 4098567382-55P/RS segunda Vice presidente a Senhora Neli Sílvia Coradini Abascal brasileira, casada, Química Industrial CPF 216232520-91 e CIRC 70101644, digo, 5025232264, residente e domiciliada à rua Sete de Setembro 1520 em Caçapava do Sul, primeira secretaria Nidia Santos Pereira, brasileira, viúva, empresária, CPF 649966469-04 CIRC 8045782904, residente e domiciliada a rua Júlio de Castilhos, 1154/101 em Caçapava do Sul, segunda secretaria Edila Palmira de Oliveira Leão, brasileira, casada, funcionária pública Estadual - Secretaria de Escola, CPF 518772600-53 CIRC 3039972488, residente e domiciliada à rua Alcindo Tavares, 67 em Caçapava



do Sul, primeiro tesoureiro o Senhor Paulo Anversa, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas CPF 205 487 290-34, CIRC 10063000897, residente e domiciliado à rua Ulhoa Cinha 35/101 em Caçapava do Sul, segundo tesoureiro Senhora Keneia Lopes Dias, brasileira, solteira, bancária CPF 480 221 690-72, CIRC 9062608451, residente e domiciliada à rua Barão de Caçapava 1313 em Caçapava do Sul. Conselho fiscal: Titulares, Nara Terzinha Ferreira, brasileira, casada, representada CPF 614.362.240-04 CIRC 6015308239, residente e domiciliada à rua Rui Barbosa, 28 em Caçapava do Sul, Goreti Fatima Lopes Dotto, brasileira, casada, Nutricionista, CPF 524 426 830 -91, residente e domiciliada à rua José Pedro Campos 101 em Caçapava do Sul, Zilda Toffo Ragagnin, brasileira, casada, empresária, CPF 445 306 090-49 residente e domiciliada à rua Silva Jardim 756 em Caçapava do Sul, em tempo, CIRC da Goreti Fatima Lopes Dotto é 8037223453 e da Sra Zilda Toffo Ragagnin é 6037382535, suplentes do Conselho Fiscal, Lucio da Silva Moreira, brasileiro, casado, empresário CPF 282 370 640 20, CIRC 7010 77 1827, residente e domiciliado à rua Barão do Rio Branco, 1127/202 em Caçapava do Sul, Delma Isaura Garcia Camargo, brasileira, divorciada, micro Em presária, CPF 913 586 710 87, CIRC 8061960401, residente e domiciliada à rua Sino Azambuja 752 em Caçapava do Sul, Mariel Cidade, brasileira, divorciada, farmacêutica, CPF 528957490.04 CIRC 5036795331, residente e domiciliada à rua Silva Jardim, 1135 em Caçapava do Sul. a Senhora Keneia colocou a chapa



apresentada em votação que foi aceita por unanimidade dos presentes. Os presentes à Assembleia aprovaram a Posse imediata após esta eleição e que fique bem esclarecido aos eleitos que a diretoria não é remunerada. Encerrada a eleição e posse a palavra foi para o presidente Dirceu Roberto Barcellos que agradeceu a confiança dos presentes e pediu o apoio de todos. Também agradeceu o apoio recebido da diretoria anterior. Nada mais havendo à tratar encerra a presente ata que vai por mim Neli Lucia Coradini Abascal Secretária e pelo presidente Dirceu Roberto Barcellos seguida pela assinatura dos demais presentes a esta Assembleia. ~~Abascal Barcellos~~  
 Os presentes: Dirceu Roberto Barcellos, Neli Lucia Coradini Abascal, Delma Camargo, [assinatura], [assinatura], [assinatura].  
 Marcelo Cavalheiro Schaurich  
 OAB/RS 34012

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMOVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS  
 AV. PINHEIRO MACHADO, 746 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - TELEFONES: (51) 3281-2210 / 5281  
 MONSIEUR C. MARTINS MORAES DO AMARAL - REGISTRADORA DESIGNADA

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICADO que foi apresentado em 01/02/2021 e protocolado na mesma data sob nro. 14756 do Livro A-8. Registrado em 01/02/2021 sob n.º 167 Av.: 11, folhas 70 do Livro A-20: Averbado no Reg. n.º 167, folhas 6 do Livro A-4 deste Ofício. Dou fe. Caçapava do Sul, 1 de fevereiro de 2021.  
 Leonardo Itha Simões - Substituto da Registradora Designada

Total R\$ 137,20 - R\$ 10,70 = R\$ 147,90  
 (0066.04.0700014.04304 = R\$ 3,30)  
 (0066.04.0700014.04306 = R\$ 3,30)  
 (0066.03.0700014.05907 = R\$ 2,70)  
 (0066.01.0700014.39293 = R\$ 1,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

18 13

163  
18

NOMINATA 2020 \2022

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO

**1) PRESIDENTE: DIRCENÉIA ROBERTO DE BARCELLOS**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Engenheira Química

CPF: 540.856.400-20

CIRG: 4008567382 – SSP/RS

ENDEREÇO: AV. Cel. Coriolano Castro, 1170/502

Caçapava do Sul- RS

**2) 1º VICE-PRESIDENTE: GISLAINE MACHADO DELABARY**

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Empresária

CIRG: 9003681259

CPF/MF: 340.201.600-15

Endereço: Rua: Sete de Setembro, 1500.

Caçapava do Sul-RS

**3) 2º VICE-PRESIDENTE: NELI LÚCIA CORADINI ABASCAL**

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casada

Profissão: Química Industrial

CIRG: 5025232264

CPF/MF: 216.232.520-91

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1520

Caçapava do Sul- RS

**4) 1º SECRETÁRIO: NÍDIA SANTOS PEREIRA**

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Viúva

Profissão: Empresária

CIRG: 8045782904

CPF/MF: 649.966.460-04

Endereço: Rua: Júlio de Castilho, 1154/101.

Caçapava do Sul-RS

**5) 2º SECRETÁRIO: EDILA PALMIRA DE OLIVEIRA LEAO**

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

Profissão: Funcionária Pública Estadual - Secretaria de Escola

CIRG: 3039972488-SSP/RS

CPF/MF: 518.772.600-53

Endereço: Rua Alcindo Tavares, 67.

Caçapava do Sul-RS

163  
18

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

LUCIO DA SILVA MOREIRA

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Empresário

CIRG: 7010771827-SSP/RS

CPF: 282.370.640.20

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1127/202

Caçapava do Sul- RS

DELMA ISAURA GARCIA CAMARGO

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada

Profissão: Micro Empresária

CIRG: 8061960401 SSP/RS

CPF: 913.586.710.87

Endereço: Rua Lino Azambuja 752

Caçapava do Sul – RS

MARIEL CIDADE TRONCO

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Divorciada

Profissão: Farmacêutica

CIRG: 5036795331 SSP/ RS

CPF: 528.957.490-04

Endereço: Rua Silva Jardim, 1135

Caçapava do Sul – RS

104  
vs

St. CBS



165  
Vr.

**6) 1º TESOUREIRO: PAULO ANVERSA**

Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Engenheiro de Minas  
CIRG: 10063000097-SSP/RS  
CPF/MF: 205.487.290-34  
Endereço: Rua: Ulhoa Cintra, 35/ 101,  
Caçapava do Sul-RS

**7) 2º TESOUREIRO: KENEA LOPES DIAS**

Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira:  
Profissão: Bancária  
CIRG: 9062608451-SSP/RS  
CPF/MF: 780.221.690-72  
Endereço: Rua Barão de Caçapava, 1313.  
Caçapava do Sul-RS

**CONSELHEIRO FISCAL**

**Titulares:**

**NARA TEREZINHA FERREIRA**

Nacionalidade: Brasileira  
Estado civil: Casada  
Profissão: Aposentada  
CIRG: 6015308239 SSP RS  
CPF: 614.362.240-04  
Endereço: Rua Rui Barbosa 28  
Caçapava do Sul - RS

**GORETI FATIMA LOPES DOTTO**

Nacionalidade: Brasileira  
Estado civil: Casada  
Profissão: Nutricionista  
CIRG: 8037223453 SSP -RS  
CPF: 524.426.830-91  
Endereço: Rua José Pedro Campos 101  
Caçapava do Sul - RS

**ZITA TOLFO RAGAGNIN**

Nacionalidade: Brasileira  
Estado civil: Casada  
Profissão: Empresaria  
CIRG: 6037382535 SJT/ RS  
CPF: 445.306.090-49  
Endereço: Rua Silva Jardim 756  
Caçapava do Sul - RS

Vr. CB